



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº. 176/2002 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam, os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores.....R\$ 760,00
Vereador investido no cargo de Presidente.....R\$ 1.064,00

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e ausência de matéria a ser votada.

§ 2º Durante o recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º Por Sessão Extraordinária, até o Máximo de 02 (duas) por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), permitida a realização de apenas uma Sessão Extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no caput deste artigo serão observados:

- I- os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação à Receita do Município e da despesa total com os Subsídios e a parcela Indenizatória previsto neste Decreto Legislativo.
- II- O limite de comprometimento aplicado às despesas com pessoal prevista em Lei Complementar Federal.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:



Av. Raimundo Germiniano de Almeida, 620 – Centro – Cep. 69340-000
Fone: (95) 542-1321 Fax: (95) 542-1322 – Mucajaí – RR

"Deus seja louvado"

